



024inf12 – HMF

INFORMATIVO 24/2012

PROIES, TROCA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS POR BOLSAS DE ESTUDO E ALTERAÇÕES NA NOVA LEI DE ENTIDADES BENEFICENTES

No dia 19.07.2012 foi publicada a Lei Federal 12.688, que instituiu o “Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)”. O presente informativo é feito para o Sinepe-DF, que não abrange o Ensino Superior. Para maiores detalhes sobre o “Proies”, consultar nosso Informativo 25/2012. No entanto, cabe dizer que as condições para adesão ao “Proies” são bastante restritivas, abertas para poucas instituições e exigentes de séries de intervenções por parte do poder público dentro das entidades de ensino.

A referida Lei Federal 12.688 também trouxe alteração na Lei Federal 12.101/2009. Tal Lei 12.101 trata certificação de entidades beneficentes, inclusive de Ensino Infantil, Fundamental ou Médio. Portanto, pertinente ao Sinepe-DF. As mudanças na Lei 12.101 foram as seguintes:

~~“Art. 17. No ato de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 13 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subsequente com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança tão somente as entidades que tenham aplicado pelo menos 17% (dezessete por cento) em gratuidade, na forma do art. 13, em cada exercício financeiro a ser considerado.~~

Art. 17. No ato de concessão ou de renovação da certificação, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 13 poderão compensar o percentual devido nos 3 (três) exercícios subsequentes com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o percentual a ser compensado, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, nas condições estabelecidas pelo MEC. (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

§ 1o Na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

§ 2o O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

§ 3o O disposto neste artigo aplica-se também aos percentuais mínimos previstos no § 1º do art. 10 e no inciso I do art. 11 da Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005. (Incluído Lei nº 12.688, de 2012)

O tema foi preliminarmente discutido no Colégio de Advogados (Caep) da Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep, da qual Sinepe-DF é filiado) em reunião de 26.07.2012. Será mais aprofundado em encontro de 17.08.2012.

Existem muitos questionamentos jurídicos contra praticamente toda a Lei 12.101/2009. Para maiores informações, sugerimos consulta aos nossos informativos anteriores, inclusive o 23/2011, com trecho:

“No final de 2010 houve ajuizamento de Ação Declaratória de Institucionalidade numerada como 4480 no Supremo Tribunal Federal contra muito itens da referida lei. (...)

Há poucas semanas, o Ministério Público Federal apresentou parecer contra a maior parte da ação judicial, ou seja, em favor da lei 12.101/09. Dentre os itens considerados válidos pelo MP estão as exigências de bolsas de estudo volumosas e rígidas para público muito restrito.

Desde a criação da referida lei 12.101 / 2009, muitas instituições filantrópicas estão buscando alternativas. (...)

Uma das alternativas encontradas pelas instituições foi saírem, total ou parcialmente, do regime filantrópico. Neste sentido, vale lembrar que nem toda entidade sem fins lucrativos é filantrópica (beneficente). Existem muitas escolas que são associações sem fins lucrativos não-filantrópicas, ou seja, comuns. Tais entidades comuns possuem quase todos os benefícios tributários das filantrópicas, sem as amarras da nova lei 12.101.

Caso o STF confirme o entendimento dado pelo MP, o interesse em alternativas à lei 12.101 crescerá. No entanto, o ideal é planejamento antecipado por parte das instituições, vez que transformações, cisões e outras alterações para regimes menos inflexíveis exige estudo prévio e trabalho por alguns meses.”

Desde 2009 nosso escritório tem participado, com sucesso, de planejamentos tributários para evitar os prejuízos trazidos pela Lei 12.101.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 01 de agosto de 2012

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.098

Henrique Mello Franco
OAB/DF 23.016